Sala de Comissões, 27 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PROJETO DE LEI Nº 38/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 32/2025

I – DO OBJETO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 38/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Aprova a nova estrutura administrativa organizacional do Município de Novo Horizonte D'Oeste, especifica as atribuições dos cargos comissionados e dá outras providências".

A proposta prevê a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura, com extinção, criação e modificação de cargos em comissão e funções gratificadas, além da definição de novas atribuições e unidades administrativas, conforme os Anexos I, II e III.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E TÉCNICO

A matéria insere-se na competência constitucional do Município (art. 30, I da CF/88), sendo disciplinada, também, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente nos seguintes dispositivos:

- **Art. 15 da LRF**: veda a criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem estimativa de impacto financeiro;
- **Art. 16 e 17 da LRF**: exigem demonstração de adequação orçamentária e financeira da despesa ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);
- **Art. 18 a 20 da LRF**: estabelecem limites para despesa com pessoal ativo e inativo;
- **Lei nº 4.320/64**, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro.

III – DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

✓ **Impacto Orçamentário-Financeiro**

O projeto é acompanhado de **Parecer Técnico de Estimativa de Impacto Financeiro**, conforme exigido pelos arts. 16 e 17 da LRF. Este documento demonstra que a reorganização pretendida está **dentro dos limites legais de despesa com pessoal**, considerando a Receita Corrente Líquida (RCL) do município.

✓ **Adequação ao Planejamento Orçamentário**

As modificações propostas estão compatíveis com:

- O **Plano Plurianual (PPA)**;
- A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigente;

- E a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, conforme informado pela unidade orçamentária responsável (Contabilidade e Planejamento).

✓ **Compatibilidade com a LRF**

A estrutura proposta preserva o equilíbrio fiscal e observa os princípios da **transparência, planejamento e responsabilidade fiscal**, com o adequado controle da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

✓ **Remuneração e Quantitativos**

Os Anexos II e III apresentam detalhamento técnico dos cargos comissionados e funções gratificadas, com:

- Quantitativos por secretaria;
- Vencimentos individualizados;
- Variações de subsídios e gratificações;
- Restrições legais quanto ao acúmulo e designação, nos termos do art. 37, V da CF/88.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de reorganização administrativa apresentada pelo Executivo é compatível com a realidade fiscal do Município e visa:

- Otimização da estrutura organizacional;
- Melhoria da governança;
- Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública;
- Regularização de demandas reprimidas da estrutura anterior (revogada por diversas leis).

Importa destacar que **eventual ampliação da folha de pagamento deverá ser monitorada** para que não ultrapasse os limites de gasto com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF (máximo de 54% da RCL para o Executivo).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 38/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

( ) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

( ) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

Uémersom Rômulo Lopes da Silva
Secretário

( ) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

Itamar Antonio Constancio
Membro